



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que Altera os arts. 20 e 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que a revogação da prisão, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, somente possa ocorrer após a elaboração de laudo psicológico que verifique o grau de probabilidade de o agressor reincidir contra esta ou outras mulheres.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Otto Alencar

09 de Outubro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que *altera os arts. 20 e 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que a revogação da prisão, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, somente possa ocorrer após a elaboração de laudo psicológico que verifique o grau de probabilidade de o agressor reincidir contra esta ou outras mulheres.*

SF/19507.70816-32

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, para estabelecer a necessidade de prévia submissão do acusado a exame psicológico que verifique a probabilidade de nova agressão a mulheres nos casos de concessão de fiança, na hipótese de prisão em flagrante, ou de revogação da prisão preventiva.

A ilustre Autora, em sua Justificação, argumenta:

Em 2016, 4.600 mulheres foram assassinadas no Brasil, uma média de 12 homicídios por dia, sendo que quando classificadas por raça temos que 63% eram pretas e pardas; 32% brancas e 5% outras raças, conforme consta no Atlas da Violência 2017.

A maioria dos crimes de feminicídio no Brasil foi cometido por maridos e namorados das vítimas. Muitas das mulheres assassinadas por seus companheiros já recebiam ameaças ou eram agredidas constantemente por eles. Os agressores se sentem legitimados e creem ter justificativas para matar, culpando a vítima. As motivações mais comuns dos agressores envolvem sentimento de posse sobre a mulher, o controle sobre o seu corpo, desejo e

autonomia, limitação da sua emancipação (profissional, econômica, social ou intelectual) e desprezo e ódio.

Perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa foi aprovado o relatório da Senadora Mailza Gomes.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que não existirem vícios de constitucionalidade formal ou material na proposição em exame. A matéria nela tratada está compreendida no campo da competência da União para legislar sobre direito processual penal, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF), bem como possui sua autora legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, também do texto constitucional.

No mérito, somos pela conveniência e oportunidade de se tornar obrigatória a submissão do candidato à liberdade ao exame psicológico que indique prognóstico de reincidência nos casos previstos na Lei Maria da Penha.

Como bem destacado na Justificação, a prática do crime de feminicídio (art. 121, VI, do Código Penal) quase sempre é precedida de outras agressões contra a vítima. Depois de uma temporada na prisão, essa probabilidade com certeza aumenta ainda mais. De rigor, portanto, recorrer a psicologia para dar segurança ao magistrado que decidir pela soltura do agressor.

A revogação da prisão do suposto agressor deve refletir a ausência das circunstâncias estipuladas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, mas nunca um salvo-conduto para a prática de novas agressões.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/10/2019 às 09h50 - 61ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 2. JOSÉ SERRA PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE 3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE 4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO	6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE 4. ACIR GURGACZ PRESENTE
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE 3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE 3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE 2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE 3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

PAULO ROCHA

JEAN PAUL PRATES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 423/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA			X			1. RENAN CALHEIROS					
SIMONE TEBET						2. FERNANDO BEZERRA COELHO					
MECIAS DE JESUS						3. MARCIO BITTAR					
JADER BARBALHO						4. MARCELO CASTRO					
JOSÉ MARANHÃO						5. DÁRIO BERGER			X		
CIRO NOGUEIRA						6. DANIELLA RIBEIRO					
ESPERIDÃO AMIN			X			7. LUIS CARLOS HEINZE					
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA			X			1. ROBERTO ROCHA					
TASSO JEREISSATI			X			2. JOSÉ SERRA			X		
MARCOS DO VAL						3. RODRIGO CUNHA					
ORIOVISTO GUIMARÃES						4. LASIER MARTINS					
ROSE DE FREITAS						5. JUÍZA SELMA					
MAJOR OLÍMPIO						6. FLÁVIO BOLSONARO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO						1. JORGE KAJURU					
CID GOMES						2. ELIZIANE GAMA					
FABIANO CONTARATO			X			3. RANDOLFE RODRIGUES					
ALESSANDRO VIEIRA			X			4. ACIR GURGACZ					
WEVERTON						5. LEILA BARROS			X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA						1. TELMÁRIO MOTA					
FERNANDO COLLOR						2. JAQUES WAGNER					
ROGÉRIO CARVALHO			X			3. PAULO PAIM			X		
TITULARES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR			X			1. SÉRGIO PETECÃO					
ANGELO CORONEL						2. NELSINHO TRAD					
AROLDE DE OLIVEIRA						3. CARLOS VIANA					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO						1. ZEQUINHA MARINHO			X		
MARCOS ROGÉRIO						2. MARIA DO CARMO ALVES					
JORGINHO MELLO			X			3. WELLINGTON FAGUNDES					

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 09/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 423/2018)

NA 61^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR OTTO ALENCAR.

09 de Outubro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania